



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 007/2013 DE 28 DE JUNHO DE 2013.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos Servidores da Educação e dá outras providências.”

O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os benefícios e reajustes constantes desta Lei abrangem a todos os servidores do quadro efetivo dos profissionais do magistério da educação básica - FUNDEB 60% (professores, diretores, coordenadores, orientadores, supervisores, auxiliar de Magistério).

Parágrafo único - Os benefícios constante desta Lei abrangem demais servidores efetivos lotados no FUNDEB 40% (vigias, merendeiras, zeladoras, auxiliares de serviço gerais, auxiliar administrativo, agente administrativo e motoristas).

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o reajuste de 8% a partir de 1º de maio de 2013, data-base da categoria, sobre salário base (piso nacional) a todos os profissionais do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação, FUNDEB 60% (professores, diretores, coordenadores, orientadores, supervisores, auxiliar de Magistério).

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder benefício de ascensão nível III aos profissionais do magistério, supervisores e orientadores, no percentual de 38,6% (trinta e oito vírgula seis por cento), divididos em 04 (quatro) anos, sendo 9,65% (nove vírgula sessenta e cinco por cento) em 2013, 9,65% (nove vírgula sessenta e cinco por cento) em 2014, 9,65% (nove vírgula sessenta e cinco por cento) em 2015 e 9,65% (nove vírgula sessenta e cinco por cento) em 2016, sobre salário base.

Art. 4º. Fica concedida a gratificação de incentivo de sala de aula de 5% (cinco por cento) sobre o salário base (piso nacional), somente aos docentes em efetivo exercício de sala de aula lotados na educação infantil e ensino fundamental menor, que vai do 1º ao 5º ano.

Art. 5º. Fica concedido o benefício do Vale-Alimentação aos servidores efetivos do quadro da Secretária Municipal de Educação - FUNDEB 40% (vigias, merendeiras, zeladoras, auxiliares de serviço gerais, auxiliar administrativo, agente administrativo, motoristas), no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O Município de Buritirana fará em conjunto com o STEESPUB, Poder Legislativo e Poder Executivo, a reformulação do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos de Buritirana, Lei Municipal 031/98, devendo ser concluída e votada pelo Poder Legislativo até dezembro de 2013.

Art. 7º. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos da educação - FUNDEB 40% -, será formulado por uma comissão composta por 03 (três) membros representantes do sindicato e 03 (três) membros representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8º. O presente Termo Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º de maio de 2013 a 30 de março de 2014.

Art. 9º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação e possui vigência até 30 de março de 2014.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 28 DE JUNHO DE 2013.


Vagtonio Brandão dos Santos
Prefeito Municipal